SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CCEGEM

Brasília – DF, 17 a 19 de agosto de 2022

ANEXO DA PROPOSTA Nº 010/2022 - CCEGEM

ALAGOAS:

Os procedimentos realizados no Crea-AL, em conformidade com a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, onde estabeleceu no "Art. 17. Onde diz que: "O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica."

Então, até o momento o único limite que no Crea-AL estabelece é que o profissional tenha carga horária mínima de 12 (doze) horas semanais em cada uma das empresas.

AMAPÁ:

Condiciona principalmente a questões geográficas.

AMAZONAS:

São utilzados criterios relacionados a carga horária do profissional, levando em consideração fatores de cumprimento de reponsabilidade de forma satisfatória, distâncias entre as responsabilidades, observando o seu tempo de deslocamento.

BAHIA:

Decisão CEGEM/BA n.º 059/2021, institui a tabela de horas técnicas por serviços para os Geólogos e Engenheiros de Minas e o salário mínimo proporcional para essas categorias com base na jornada de trabalho e nas atividades desenvolvidas pelos profissionais Geólogos e Engenheiros de Minas, responsáveis técnicos de pessoa jurídica perante o Crea-BA, devendo a remuneração ser calculada em função do número de horas diárias prestadas pelo responsável técnico, conforme Tabela anexa.

ESPÍRITO SANTO:

Conforme Portaria 100/2021 do Crea-ES, foi definido os seguintes critérios:

"Art. 1°. O profissional poderá ser responsável técnico por até 6 (seis) pessoas jurídicas, podendo seu vinculo com a pessoa jurídica ser contratual ou decorrer da qualidade de proprietário.

Art. 2º. Antes de formalizar o profissional como responsável técnico da pessoa jurídica, caso o Crea-ES identifique possível superação de limite estabelecido no artigo anterior, deverá analisar detalhadamente a real possibilidade de aquele profissional participar efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas, pela pessoa jurídica, isto para evitar a ocorrências de infração a alínea "c" do art. 6º da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966".

"Art. 3º. Na análise detalhada de que trata o Artigo anterior, o CREA-ES levará em consideração:

(A) As distâncias que, durante a semana, deverão ser percorridas pelo profissional para efetivamente acompanhar as atividades em cada pessoa jurídica onde prestará seus sérvios;

(B) A jornada semanal de trabalho, cujo somatório não poderá superar 55 horas e nem poderá ser inferior a 5 horas semanais em cada pessoa jurídica; e

(C) A observância, em cada contrato, dosalário-hora profissional, estabelecido no Artigo 82 da Lei 5.194/1966 e Artigos 3º, 4º, 5º e 6º daLei n° 4.950-A/1966, sendo este item aplicável ainda que não se pretenda superar o limite estabelecido no Artigo 1º desta Portaria".

MATO GROSSO:

Analisa a distancia entre os empreendimentos para identificar se existe possibilidade do profissional assumir diferentes responsabilidades técnicas.

PARAÍBA:

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, e amparados pela Decisão Normativa Confea nº 111 de 30/08/2017 e Artigo 6 da Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966.

RIO GRANDE DO NORTE:

Distância geográfica e carga horaria (diária ou semanal) adequada para atender a atividade.

RIO GRANDE DO SUL:

Segundo a norma de fiscalizaçao da CEGM n.º 1/2018, em seu ART. 2° "Ao detectar que um profissional da modalidade de Geologia e Engenharia de Minas atingiu uma carga horária mensal de atividades ou serviços tecnicos igual ou superior a duzentos e sessenta horas por mês, a CEGM abrirá processo administrativo visando apurar se os serviços foram ou estao sendo efetivamente prestado".

RORAIMA:

Conforme a Decisao Plnearia PL-16/2021 do Crea-RR, consta:

1. A excepcionalidade nas atividades correlatas ao Sistema Confea/Crea para que o profissional assuma responsabilidade técnica por mais de uma empresa, somente será acatada pela

câmara especializada, quando a carga horária não ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais, inclusive aos sábados, para o desempenho de suas atividades profissionais nas empresas em que atuará, bem como deverá contabilizar o horário com o vínculo público;

2. A carga horária mínima por empresa para que possa ter o perfeito acompanhamento das obras/serviços técnicos ligados ao Sistema Confea/Crea será de, no mínimo, 02 horas diárias, equivalente a 10 horas semanais;

3. A quantidade de empresas que o profissional poderá ser Responsável Técnico - R.T., fica condicionado em atender o item 1) em consonância ao Art. 17 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea;

4. O profissional deverá preencher o Formulário I, independentemente da quantidade de empresas no Estado de Roraima, para que seja verificada a compatibilidade de horário;

5. Será obrigatório ao profissional declarar em sua ART de cargo/função os horários de trabalho, os quais ele dedicará à pessoa jurídica, não podendo os horários das responsabilidades técnicas coincidirem entre si;

6. O profissional que requerer a alteração de horário de responsabilidade técnica em alguma empresa, deverá protocolar a solicitação, que deverá ser analisada pela assessoria técnica, para confirmação de compatibilidade de horários;

7. Não serão observadas as distâncias entre as responsabilidades técnicas, desde que estejam dentro do limite do Estado do Roraima;

8. O profissional deverá declarar que durante a execução de obra/serviço não terá anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) execução em outros Estados, de maneira que torne praticável a sua efetiva participação nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer nesta jurisdição;

9. Para responsabilizar-se por empresa neste Regional, caso o profissional esteja impedido de declarar conforme Item 8, a nível de execução, o profissional não deverá fazer parte de nenhuma empresa em outro Regional/Estado, mesmo que seja a empresa requerente, salvo disposições em contrário. Caso o profissional faça parte da empresa em outro Regional, este só poderá ser responsável, no Estado de Roraima, a nível de coordenação, direção ou supervisão. Para a execução direta, deverá ser indicado um profissional residente no Estado de Roraima;

10. No caso de profissional que possua visto neste Regional, deverá comprovar residência, conforme solicitado em check-list do serviço a ser solicitado;

11. Caso, o profissional tenho realizado o VISTO a menos de três anos, deverá apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física vigente, no qual foi realizada a última obra/serviço do Crea de origem ou outra unidade da federação;